

1878

N.º 134.

Expropriação p.^a as obras do porto artificial da Horta (Açores)

148

Março 30

A pedido da Junta adm.^{va} das obras do porto artificial da Horta expõe o Governador Civil do m.^{no} districto as duvidas ultimam.^{te} levantadas sobre o modo de proceder nas expropriações necessárias para aquellas obras, terminando por solicitar do governo resposta ás duas seguintes interrogações:

1.^a — A quem compete o processo das expropriações ao direito das obras ou á Junta adm.^{va}? — 2.^a — Quando a Junta adm.^{va} tenha de comparecer «em juizo comp.auctora ou como ré qual a parte legitima, se ella «como entid.^a juridica, se o agente do ministerio publ.^o, como representante dos interesses do estado a q.^{ra} pertence a propried.^e do «porto artificial?» — Quanto á 1.^a pergunta expõe o Governador Civil que os que sustentam a Competencia da Junta p.^a promover os processos d'expropriação se fundam em que esta attribuição é por sua natureza adm.^{va} e está por isso comprehendida na disposição generica do art.^o 3.^o n.^o 3 do Regulam.^{to} de 23 de Setembro de 1875, por que a aquisição do terreno indispensavel p.^a as obras n.^{as} é outra coisa mais do q.^{ue} o fornecimento d'um objecto indispensavel; e os q.^{ue} intendem que essa competencia é do Director das obras se baseam na legislação geral que regula o serviço das obras publicas sem que possa admitter-se que no palavra fornecimento que se encontra no lugar citado pelo que seguem a opinião contraria, se comprehendem as expropriações. Considera preferivel esta segunda opinião. Pelas disposições do art.^o 8.^o da Lei de 20 de Junho de 1864 que auctorizou o governo a criar, se o julgasse conveniente, a Junta de que se trata, definiram-se as attribuições d'ella n'estes termos: «gerir os «fundos destinados á feitura do porto, pagar os juros e amortizações do empréstimo (auctorizado pelo art.^o 2.^o) e todas as despezas que houver com a construcção da obra e — receber directamente das alfandegas e auctori.^{des} competentes todos os impostos destinados p.^a este fim pelo art.^o 3.^o» — Nenhuma outra attribuição ou faculdade foram dadas á Junta adm.^{va} pela lei que auctorizou a sua criação e todas estas como é obvio são puramente economicas. — O Regulam.^{to} de 23 de Setembro de 1875 deu no art.^o 3.^o maior desinvolvimento ás attribuições da Junta conservando-lhes contudo

a mesma natureza. — Suppor que no § 3.º d'este artigo que au-
torisa a Junta adm.^{va} a "proceder á acquisição dos fornecim.^{tos}
necessarios p.^a as obras, se comprehende a faculdade
de promover expropriações, como fornecimentos de terre-
nos, é forçar o sentido obvio e claro da citada disposição,
conferindo pelas que se lhe referem. "Os fornecimentos
serão feitos (diz o art.º 5.º da lei) quando possível, em
"haste publica com as formalid.^{es} legais, e quando assim
"não possa ser, os contractos por propostas escriptas ou
"particulares deviam ter a maxima publicid.^e compa-
tivel com o regular andamento das obras". etc. E'
evidente que na lei se não chamou ás expropria-
ções fornecimentos, o que seria sem duvida uma prome-
ta accetavel innovação na terminologia usada
n'este assumpto. — Pelo que respeita á segunda
interrogação formulada pelo Governador Civil con-
tenta por um lado o Juiz de Direito da Comarca a legi-
timid.^e do Ministerio publico p.^a intervir nas expropria-
ções de que se trata prevalecendo-se principalmente
do facto de ter sido julgada parte legitima a Junta
n'uma questão Commercial contra ella intentada por
um negociante em resultado d'um contracto, e susten-
ta por outro lado o Delegado do Tr.^o Regio a sua pró-
pria legitimid.^e, como representante do Ministerio publico.
com larga copia de razões que considero irrespondiveis.
— Não tenho conhecim.^{to} do litigio a que allude o Juiz
de Direito, mas segundo o seu despacho a hypothese
se era alheia ao assumpto que se discute. Em todo
o caso a sentença fez somente direito n'essa causa
entre os que n'ella contendiam, e não firmou nem
pode firmar a legitimid.^e dos litigantes em relação a
quaesquer outros pleitos. — O porto official da Carta e to-
das as dependencias d'elle são, como muito bem pode
dizer o Delegado, propried.^e do estado conforme está ex-
pressamente declarado no art.º 7.º da Lei de 20 de junho
de 1864. — Também o são portanto indubitavel —

149

mente os terrenos expropriados para a sua construcção,
e o estado só pôde ser representado em juiz pelos agen-
tes do ministerio publico - Cod. do Processo Civil art. 10.
E' tambem fôrta de dâvida que a Junta adm.^{va} não goza de
entid.^{juridica}; não é mais do que uma commissão au-
piliar da Direcção das obras incumbida, como fica dito,
da gerencia dos fundos respectivos. = Adoptando por-
tanto inteiramente a opinião do Delegado do Proc.^{do} Regis-
trario na Comarca da Horta por seus jurdicos fundam.^{tos} que não
podem ser contestados em face da legislação por
elle invocada, considero desnecessario dar maior desen-
volvim.^{to} a esta consulta, concluindo que nos expostos
tenues se deverâ responder ao Gov.^o Civil, recomen-
dando-se ao m.^{mo} tempo ao ministerio publico que mantenha
a doutrina da sua resposta, requerendo em juizo no
sentido d'ella, e recorrendo dos despachos ou senten-
ças em que fôr desattendida. E' tambem este o pa-
recer unanime da conferencia dos fiscaes da Coroa e fôrta
- Deus Guarde a V. Ex.^a etc - Antonio Alf.^o do Couto Alf.^o

1878

Aparece
30

N.º 84

José Joazez Maldonado Forment - Antiquidades.

Depois de se determinar no Dec.^o de 26 de
abril de 1870 art. 19 § 1.º que no provimento dos logares de
1.º official do Ministerio da Fazenda sem concurso se
preferira o 2.º official que tiver mais tempo de servi-
ço effectivo, deduzidas todas as faltas ainda que
authorizadas com licença, ou justificadas por doen-
ça, o que importa verificar é qual seja actual-
mente o segundo official com maior antiqui-
dade no serviço, determinada na forma do m.^{mo}
Decreto para ser promovido ao logar vago de 1.º
official. É uma questão de facto e não de
direito. As faltas dos segundos officiaes For-
ment, Abello e Brito, e Lupi estão contadas
na Repartição competente: falta somente verificar
as do segundo official Aguiar das quaes não ha alli